



LEI Nº 6.226 , DE 10 DE Novembro DE 2011

Fixa o subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado do Piauí. ()*

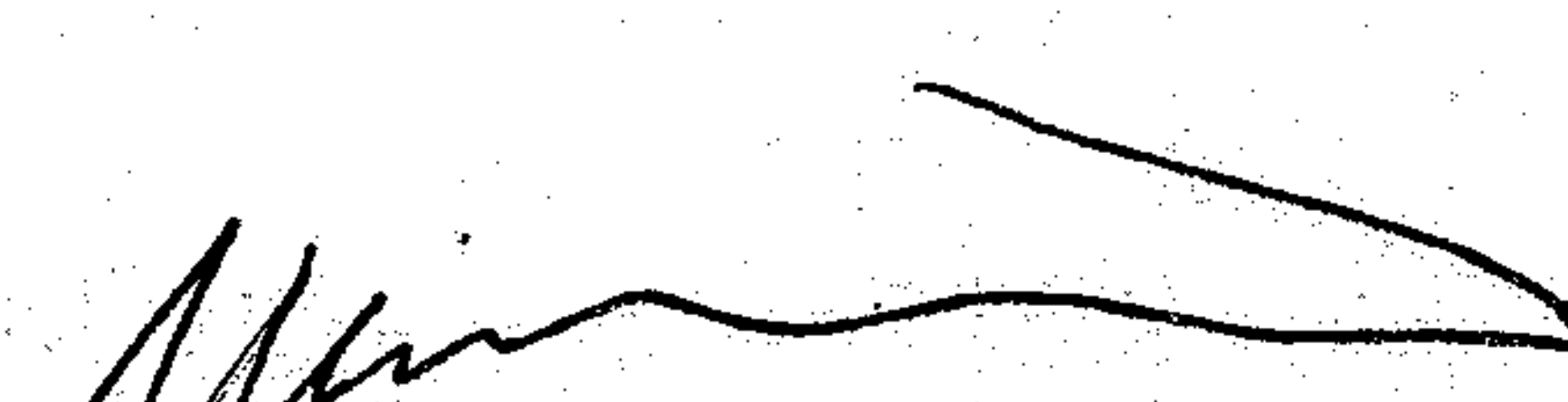
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado fica estabelecido em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Governador é de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina. (PI), 10 de novembro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Lei de autoria do Kleber Eulálio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.126 , DE 10 DE Novembro DE 2011

Fixa o subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado do Piauí. (*)

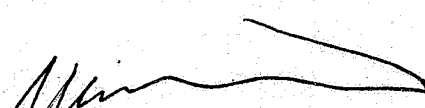
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado fica estabelecido em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Governador é de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina. (PI), 10 de novembro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Lei de autoria do Kleber Eulálio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).